



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 879/98

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o abono salarial para os profissionais do magistério público municipal de Bom Jesus do Galho

§ 1º - Fará jus ao abono previsto nesta Lei o profissional de magistério que se encontra efetivamente em exercício na Escola de Ensino Fundamental.

§ 2º - O mencionado abono será pago indistintamente em partes iguais aos profissionais do magistério público municipal, independentemente do seu vencimento.

Art.2º - O abono a que se refere esta Lei será devido enquanto perdurar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério, sendo concedido apenas e tão somente quando as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério público municipal, não atingirem o percentual previsto na Lei Federal nº 9.424/96, o valor do abono será regulamentado através de Decreto.

Art. 3º - Não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério o abono previsto nesta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo da dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 19 de maio de 1998.

